



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2006 - Nº 236

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 49 DE 15 DE Dezembro DE 2006

Dispõe sobre a Criação do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais, especifica as atribuições do cargo de Agente Superior de Serviços – Especialidade Especialista em Meio Ambiente, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais, com os cargos, especialidades e habilitação, constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente pertencentes ou colocados à disposição da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, no referido Órgão, observado o disposto no Inciso II, do artigo 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2.003.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração apreciará quais servidores atendem aos requisitos deste artigo, para fixação ou não de sua lotação na Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais, no interesse do serviço.

Art. 3º Aplica-se ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais o disposto na Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2.004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

Art. 4º O cargo de Agente Superior de Serviços – especialidade Fiscal Ambiental tem suas atribuições, quantitativos, requisitos e gratificação de fiscalização definidos na Lei nº 5.481, de 10 de agosto de 2005.

Parágrafo único. O número de fiscais ambientais constantes do Anexo Único desta lei, corresponde ao total de cargos de Agente Superior de Serviço, especialidade Fiscal Ambiental, criados pela Lei nº 5.481, de 10 de agosto de 2005.

Art. 5º O cargo de Agente Superior de Serviços – Especialidade Especialista em Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

I – orientar o recebimento de documentação e a formalização dos processos com pedidos de licenciamento, outorga, cadastro, denúncias e outras providências envolvendo a Diretoria de Licenciamento e Fiscalização;

II – produzir e fornecer informações técnicas relativas ao licenciamento, outorga do uso da água e à fiscalização;

III – analisar e emitir pareceres nos processos com pedidos de licenciamento, outorga, cadastro, denúncias, e outros;

IV – acompanhar o trabalho de fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental e de gestão dos recursos hídricos;

V – trazer ao conhecimento da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização qualquer agressão ao meio ambiente e/ou aos recursos hídricos, independentemente de denúncia;

VI – expedir pareceres, relatórios e laudos técnicos em atendimento a demandas de procedimentos de fiscalização e licenciamento, outorga do Ministério Público e de procedimentos judiciais;

VII – executar perícias dentro das suas atribuições profissionais;

VIII – participar de processos de auditoria ambiental e audiências públicas;

IX – assessorar as entidades públicas e privadas na adequação de suas ações às exigências do licenciamento ambiental;

X – disponibilizar os dados do sistema de informações ambientais;

XI – participar de programas de educação ambiental, promovendo a difusão do conhecimento acerca da legislação ambiental;

XII – assessorar as administrações municipais no seu trabalho de promoção da preservação e uso sustentável dos recursos naturais e no desenvolvimento de ações de educação ambiental;

XIII – propor mecanismos de integração de instituições públicas e privadas em ações de preservação e uso sustentável dos recursos naturais;

XIV – propor, elaborar e executar estudos, programas e projetos necessários à implementação da Política Estadual de Meio Ambiente;

XV – propor e implementar programas de atração e captação de recursos para aplicação na educação ambiental e na preservação e uso sustentável dos recursos naturais;

XVI – elaborar os planos de trabalho da Secretaria, na área do meio ambiente, recursos hídricos e da educação ambiental, com vistas à proposição dos Planos Plurianuais e dos orçamentos anuais;

XVII – propor alternativas de utilização dos recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

XVIII – criar, desenvolver e manter atualizado o sistema de informações ambientais;

XIX – propor diretrizes para a elaboração do Plano Estadual de Meio Ambiente e do Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

XX – propor as obras necessárias à implementação do Plano Estadual de Meio Ambiente e Plano Estadual de Recursos Hídricos e acompanhar a execução das obras sob a responsabilidade da Secretaria SEMAR;

XXI – fomentar a participação popular nas ações de preservação e uso sustentável dos recursos naturais e nas atividades de educação ambiental;

XXII – outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 6º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua vigência.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO